

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 017/99

Processo N.º 257/99

Ante Projeto de Lei nº 029/99

Emenda: "Autoriza auxílio especial à Polícia Militar lotada no município e dá outras providências"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 14 / 05 / 99

Obs.: \_\_\_\_\_

## COMISSÕES TÉCNICAS

|                   |            | DATA |
|-------------------|------------|------|
|                   | 1º Relator |      |
| JUSTIÇA R. F.     | 2    »     |      |
|                   | 1    »     |      |
| FINANÇAS O.       | 2    »     |      |
| OBRAS S. P. D. U. | 1    »     |      |
| Educ. Saúde A. S. | 2    »     |      |
|                   | 1    »     |      |
|                   | 2    »     |      |

OBS. \_\_\_\_\_

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Em Discussão e Votação Única \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Em 1.ª Discussão e Votação em 07/06/99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 10/06/99

Aprovado  
Aprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 147

SÚMULA: "Autoriza auxílio especial à Polícia Militar lotada no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprova, e eu "prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Militar lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente à Polícia Militar:

I - Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

II - Fornecimento de até 500 (quinhentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município.

III - Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

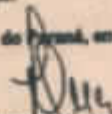
Parágrafo Único: Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório de utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.

Art. 2.º O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de Dezembro de 2.000.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 21 de junho de 1.999.

  
Helder Góes de Queiroz  
Prefeito Municipal

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***Estado do Paraná***

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

## **PROJETO DE LEI N.º 020/99.**

**SÚMULA:** "Autoriza auxílio especial à Polícia Militar lotada no Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Militar lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente a Polícia Militar:

**I** – Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

**II** – Fornecimento de até 800 (oitocentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município;

**III** – Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório da utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***Estado do Paraná***

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

## **PROJETO DE LEI N.º 020/99.**

**SÚMULA:** “Autoriza auxílio especial à Polícia Militar lotada no Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Militar lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente a Polícia Militar:

**I** – Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

**II** – Fornecimento de até 800 (oitocentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município;

**III** – Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório da utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***Estado do Paraná***

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

**Art. 2º** - O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de Dezembro de 2.000.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 10 de Junho de 1.999.

  
**MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**  
**Presidente**

  
**DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA**  
**1º Secretário**

  
**EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO**  
**2º Secretário**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571**  
**Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000**

Pontal do Paraná, 10 de Junho de 1.999.

**Ofício n.º 012/99 – 1L.**

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 020 e 021/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor.  
**DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.**  
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Recebido  
em   1   /   6   /   99  

**CÓPIA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

*Estado do Paraná*

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

## EMENDA MODIFICATIVA

Processo N.º 262/99

Data 18 / 05 / 99

Hora 16:25

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 029 /99.

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 029 /99.

1. O Artigo 3º do Anteprojeto de Lei n.º 029/99, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Município.”**

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1.999.

  
Comissão Legislação, Justiça e Redação

Art. 127, Inciso IVº: Emenda Modificativa é a que altera proposição, sem modificar substancialmente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM N.º 17/99**

**SENHOR PRESIDENTE:**  
**SENHORES VEREADORES:**

**Câmara Municipal de Pontal do Paraná**  
**PROTOCOLO**

Processo N.º 257/99

Data 14 / 05 / 99

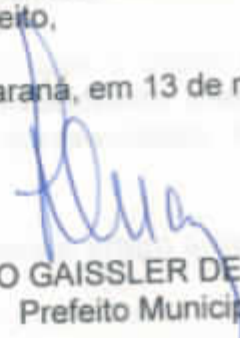
Hora 15:46

Tenho a honra de submeter a esta Douta Casa de Leis, o anteprojeto de Lei em anexo, que vem auxiliar a Polícia Militar do Estado do Paraná, nas suas despesas de custeio como: alimentação, combustível e manutenção das viaturas, para o policiamento em nosso Município.

O objetivo principal é a segurança de nossa população, onde este Executivo Municipal tem por responsabilidade o auxílio aos organismos de segurança do Estado, no combate a violência, ao tráfico de drogas, a prostituição infantil e a todos os crimes contra a população Pontalense. Este Anteprojeto é a nossa cooperação para o crescimento de nossas crianças e juventude, a tranquilidade de todos os nossos moradores e veranistas.

Assim sendo, e na certeza de contarmos mais uma vez com a compreensão de Vossas Excelências e com o acatamento a mais este benefício a nossa comunidade, apresento minhas efusivas considerações e reitero meus agradecimentos e profundo respeito.

Pontal do Paraná, em 13 de maio de 1.999.

  
**HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI 029/99

SÚMULA: "Autoriza auxílio especial à Polícia Militar lotada no Município e dá outras providências".

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Militar lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente a Polícia Militar:

I - Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

II - Fornecimento de até 800 (oitocentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município.

III - Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

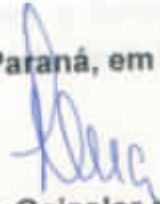
Parágrafo Único : Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório da utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.

Art. 2.º O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de Dezembro de 2.000.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento do Município em vigor.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de maio de 1.999.

  
Hélio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***Estado do Paraná***

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO**

**PROCESSO N.º 257/99.**

**ANTEPROJETO DE LEI: 029/99.**

**AUTOR: Poder Executivo.**

**SÚMULA:** "Autoriza auxílio especial à Polícia Militar lotada no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

**PARECER N.º 023/99**

O Anteprojeto de Lei n.º 029/99, tem objeto auxiliar à Polícia Militar do Estado do Paraná, nas suas despesas com custeio de alimentação, combustível e manutenção das viaturas.

Após severas análises no Projeto, concluimos que deveríamos apresentar uma Emenda Modificativa ao Artigo 3º, onde relata que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município em vigor.

Pois em seu Artigo 2º relata que o auxílio expirará em 31 de dezembro de 2.000, sendo assim achamos necessário a inclusão da Emenda no Anteprojeto.

Diante do exposto, somos a favor da apreciação do Projeto juntamente com a Emenda, pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É O PARECER.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

***Estado do Paraná***

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1.999.

  
**CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO**  
Membro - Relator

  
**EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO**  
Vereador - Membro

  
**GINO FERNANDO RONAHAHAK**  
Vereador - Presidente

**DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA**  
Vereador - Membro